



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA PREVENTIVA Nº 012/2016

PORTARIA Nº 528/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 9º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **6961180/2015**, concede a **OUTORGA PREVENTIVA**, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para o uso solicitado, a **RA-MA CARCINICULTURA LTDA - ME**, CPF/CNPJ **22.873.607/0001-19**, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Bateria de 03 poços tubulares médio

2 – Capacidade da fonte: 50l/s

3 – Bacia: Baixo Jaguaruana

Sub-bacia:

4 – Município: Jaguaruana

Distrito: Jaguaruana

Localidade: Sítio Poço Capim

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área: LAT: P1 9459872, P2 9459828 e P3 9459860N LONG: P1 622055, P2 622095 e P3 622077E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga: **01 ano** - (28 de abril de 2016 a 28 de abril de 2017)

2 – Local de uso: Sítio Poço Capim

3 – Volume reservado: 267.382,29 m³/ano

Área de espelho: m²

4 – Vazão reservada: 23,20l/s

Vazão Contínua: 16,43l/s

5 – Tempo de aplicação da vazão reservada: **17** horas/ dia

Z dias/semana

6 – Finalidade do uso da água: Aquicultura, produção de camarão, em 04 viveiros, sendo uma área total de 6hectares

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA PREVENTIVA

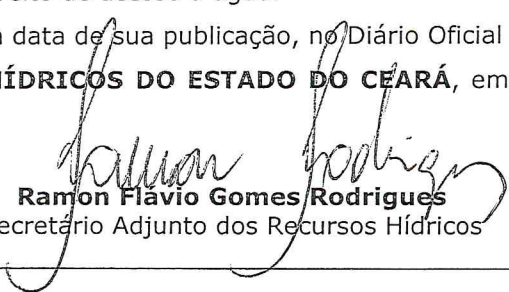
1 – A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme o Art 9º, § 1º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

2 – O prazo de validade da outorga preventiva é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme o Art 9º, § 2º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

3 – A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

4 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2016.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos